



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.620 DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **EXCLUSIVIDADE de 50%** (cinquenta por cento) do comércio local do ramo de **SEGURANÇA PRIVADA, EQUIPE DE CERIMONIAL, DECORAÇÃO e parte da infraestrutura (mesas, cadeiras, caixas térmicas, gelo, carvão)** dentre outras atividades e **produtos que contemple a construção de quaisquer estruturas**, do município de Primavera do Leste /MT na participação em **EVENTOS** realizados ou **ORIUNDOS DE REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS** efetuados pelo município e dá outras providências.

**Art. 1º.** - Esta Lei regulamenta o dever de exclusividade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) aos comerciantes e empresas do ramo de segurança privada, equipe de cerimonial, decoração e parte da infraestrutura, instaladas no Município de Primavera do Leste — MT, para participação e prestação de seus serviços em eventos realizados, ou que serão idealizados oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município e parcerias públicas privadas.

**§1º** - A Prefeitura Municipal deverá divulgar a quantidade e tipos de serviços disponíveis aos comerciantes e prestadores de serviços, bem como disponibilizar um formulário para requerimento de utilização, que contenha data e horário do protocolo e valor para o controle e transparência das solicitações.

**§2º**- As empresas que estiverem sob domínio do serviço ou realização do evento ofertado pela poder público municipal ou de repasses oriundos e parcerias publicas privada, por motivo de ter alcançado o pleito de licitação/pregão, deverão também contratar mão-de-obra local de no minimo 50% (cinquenta por cento).

**2º** - Poderão realizar a prestação de serviços estabelecidos nesta Lei, os comerciantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

instalados no Município, que necessariamente, estiverem em condições regulares às obrigações municipais, sanitárias e trabalhistas.

§1º - Os comerciantes deverão zelar pela organização e qualidade na prestação dos serviços contratos.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT deverá tornar público, através dos portais oficiais todos os eventos acima especificados.

**Art. 4º** - Na hipótese de não ser preenchida todas as vagas disponíveis para os comerciantes e prestadores de serviços do Município em relação aos eventos oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, estes poderão ser destinados a terceiros interessados.

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará a suspensão dos repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**  
VEREADOR  
(UNIÃO BRASIL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub 8

## JUSTIFICATIVA

O vereador Renato Cozanelli Junior da Bancada do União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei **EXCLUSIVIDADE de no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do comércio local do ramo **SEGURANÇA PRIVADA, EQUIPE DE CERIMONIAL, DECORAÇÃO e parte da infraestrutura (mesas, cadeiras, caixas térmicas, gelo, carvão)** do município de Primavera do Leste /MT na prestação de serviços em **EVENTOS** realizados pelo município.

O comércio local é composto por pequenas e médias empresas que atendem e oferecem produtos e serviços personalizados e contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade.

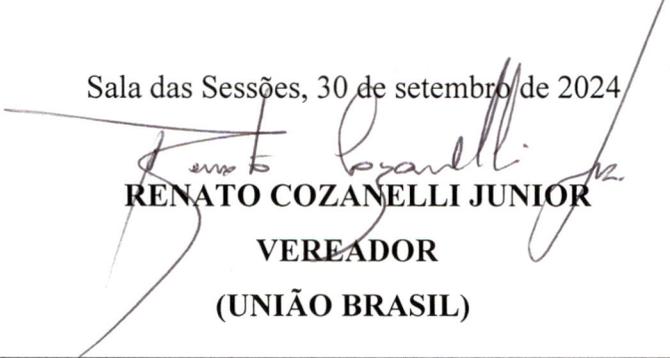
Com esta Lei resgataremos a valorização do comércio local e trazendo vários benefícios para a sociedade em geral e para os empreendedores, como:

- Geração de empregos, pois são responsáveis por uma parcela significativa dos empregos em muitos bairros e regiões, podendo manter e aumentar essas vagas.
- Desenvolvimento econômico, pois quando os consumidores compram localmente, mais dinheiro permanece na cidade, o que pode levar a um aumento do investimento e do desenvolvimento econômico da cidade.
- Manter a personalidade e a cultura da cidade, pois ajuda a construir uma identidade comunitária forte e unida.

Com isso, este projeto de lei visa a possibilidade de obtenção de renda extra para estas empresas e prestadores de serviços local, para que possam impulsionar, estruturar e abranger mais pessoas a serem beneficiadas com os serviços prestados para a sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2024

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**

**VEREADOR**

**(UNIÃO BRASIL)**